



PARECER Nº 100/2022

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITADO: ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S) Nº 248/2021, 250/2021, 302/2021, 304/2021, 306/2021, e 309/2021.

PERÍODO: 12 MESES

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração via memorando s/nº, solicitou a esta Controladoria Geral Municipal - Controle Interno -, parecer de conformidade sobre Aditivo Prorrogação prazo dos Contratos supra mencionados, pelo período de 12 meses.

Apresentou anexo ao Memorando supra, a Justificativa de Prorrogação, oriunda da Secretaria solicitante; aceite de Prorrogação das Empresas contratadas: *Ouro Negro Pavimentações Ltda, *Cipó Serviços Administrativo Eireli, *Asa Norte Construções e Serviços Ltda; *A.M. A de Oliveira Representações, Comércio e Serviço Eireli, *Loc Car Veículos e Máquinas Pesadas Eireli. Com suas respectivas documentações probante de regularidade.

Em tempo, o(s) fiscais dos respectivos Contratos se manifestaram favoráveis ao solicitado. A Administração Municipal está amparada na legislação vigente e cláusulas contratuais – Lei 8.666/93, art. 57 – quanto ao solicitado.

É o relato.

II – PRELIMINARMENTE

O Aditivo pleiteado deve atender os princípios da legalidade, economicidade, necessidade e urgência da Administração Pública Municipal; deve estar amparado na disponibilidade financeira. Não deve haver Licitação em vigência/finda com contratos assinados ou por assinar, mesmo objeto. Se houver, deve ser cancelado.



III – PARECER / RECOMENDAÇÃO/DECLARAÇÃO

Portanto, o responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pá, nomeado nos termos do Decreto nº 014/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que após análise sobre o solicitado, - Termo de aditamento do(s) Contrato(s) nº 248/2021,250/2021,302/2021,304/2021,306/2021 e 309/2021, celebrado(s) com a(s) Empresa(s) citadas. Declara a REGULARIDADE do solicitado. Que o solicitado se encontra revestido das formalidades de praxe, nos termos da legislação vigente. Salvo melhor juízo.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Recomenda que seja efetuada a divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação correlata vigente.

Redenção-Pá, 24 de junho de 2022.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.